

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2003.

O Senhor Secretário de Finanças do Município de Fortaleza, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pelo art. 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovada pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, e

**Considerando**, a necessidade da normatização e padronização da concessão dos descontos previstos no art. 10 da Lei nº 8.748, de 10 de julho de 2003, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os débitos relativos a tributos e multas fiscais devidos ao Município, vencidos e não pagos até a data do seu vencimento, no âmbito da Secretaria de Finanças, poderão ser pagos de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa poderá abranger:

I - os débitos ainda não lançados;

II - os débitos lançados e ainda não inscritos na dívida ativa;

III - os débitos inscritos na dívida.

**Art. 3º** - Para os débitos, tributários ou não, vencidos e não pagos, até 31 de dezembro de 2002, fica o Coordenador de Tributos autorizado a conceder desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas de mora e punitivas incidentes sobre eles, no caso de pagamento à vista ou parcelado.

**Art. 4º** - Para os débitos, tributários ou não, vencidos e não pagos, a partir 1º de janeiro de 2003, fica o Coordenador de Tributos autorizado a conceder os seguintes descontos para os casos indicados:

I. De 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora, no caso de pagamento à vista do valor integral do débito;

II. De 40% (quarenta por cento) dos juros e multas de mora, no caso de pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

III. De 30% (doze por cento) dos juros e multas de mora, no caso de pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV. De 20% (vinte por cento) dos juros e multas de mora, no caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V. De 10% (dez por cento) dos juros e multas de mora, no caso de pagamento em até 16 (dezesesseis) parcelas;

**Art. 5º** - Para os débitos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2003, já parcelados de conformidade com o art. 1º da lei nº 8.677, de 31 de dezembro de 2002, vencidos e não pagos, fica o Coordenador de Tributos autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas

demora no caso de pagamento à vista do valor integral do débito.

**Art. 6º** - Os créditos já parcelados à data da vigência da Lei nº 8.748, de 10 de julho de 2003 podem ser renegociados com os descontos previstos nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa, desde que o número de parcelas não ultrapasse as quantidades de parcelas do parcelamento original, reduzido da quantidade de parcelas já vencidas.

**Art. 7º** - Os créditos tributários já parcelados com qualquer outro benefício concedido anteriormente que, por atraso no pagamento, teve o seu benefício cancelado, não serão beneficiados pelos descontos previstos nesta IN.

**Art. 8º** - Os débitos oriundos de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória, lançados de ofício, mediante Auto de Infração, não serão objeto dos descontos mencionados nesta Instrução Normativa.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 02 de outubro de 2003.

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
Secretário de Finanças do Município de Fortaleza